

Câmara Municipal de Itapetim

Mesa Diretora

LEI N. 109, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional, quadro de pessoal e vencimentos da Câmara Municipal de Itapetim PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Administração Superior do Poder Legislativo

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores e Mesa Diretora

Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Mesa Diretora e Vereadores, na forma da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

TÍTULO II

Dos Órgãos, do Funcionamento e do Modelo Organizacional



Governo Municipal
Câmara Municipal de Itapetim

Mesa Diretora

CAPÍTULO I

Dos Órgãos do Legislativo

Art. 2º A Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim PE, será constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional, na forma do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 3º O funcionamento dos órgãos do Poder Legislativo, cumprindo o que determina a Lei Orgânica, obedecerá ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III

Do Modelo Organizacional

Art. 4º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vereadores compreende:

I - Órgão de Assessoramento da Atividade Legislativa:

a) – Secretaria Geral da Mesa Diretora;

II - Órgão de Atividades Meio:

a) Secretaria Geral de Administração;

SEÇÃO I

Da Secretaria Geral da Mesa Diretora

Art. 5º A Secretaria Geral da Mesa Diretora compete assistir à Câmara Municipal de Vereadores na atividade relacionada ao processo legislativo, tendo como principais atribuições:



Governo Municipal

Câmara Municipal de Itapetim

Mesa Diretora

I – Prestar assessoria direta à Mesa Diretora e ao Plenário e Comissões sobre matéria legislativa em tramitação;

II - assistir todos os órgãos da Câmara orientando sobre a forma mais regular e legal de prática de atos e procedimentos do processo legislativo;

III – manter arquivo organizado e completo com todo o documento alvo de interesse da Mesa Diretora, em boa guarda e que permita a continuidade de sua análise e utilização.

IV – manter o Presidente e a Mesa Diretora informados com detalhes do andamento dos trabalhos da Secretaria;

V – assessorar na elaboração, com redação apropriada, minutas de atos oficiais, inclusive pronunciamentos, projetos, decretos, resoluções

VI – organizar e manter atualizado a coletânea de Leis, Decretos, Portarias, Decretos-legislativos e Resoluções do Município, através de sistematização que permita a consulta permanente e fácil;

VII – praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da Secretaria.

CAPÍTULO IV**Dos Órgãos de Atividades Meio****SEÇÃO I****Da Secretaria Geral de Administração**

Art. 7º A Secretaria Geral de Administração da Câmara de Vereadores, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - Manutenção, registro, proteção e conservação do Patrimônio da Câmara de Vereadores;

II – Assessorar diretamente o Presidente da Câmara no processo de despesa, nas fases de contratação, empenho, liquidação e pagamento;

Governo Municipal

Câmara Municipal de Itapetim

Mesa Diretora

- III – Dirigir as atividades relacionadas a tesouraria dos recursos financeiros da Câmara, assinando os cheques de pagamentos em companhia do Presidente;
- IV - Controle e aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades dos Órgãos do Poder Legislativo;
- V – registrar as receitas e despesas da Câmara;
- VI – manter atualizado o cadastro imobiliário e econômico;
- VII – elaborar, acompanhar, controlar e executar a política orçamentária;
- VIII – auxiliar a contabilidade na elaboração dos balancetes, balanços e outros relatórios contábeis, apresentando resultado parcial e total da situação da Câmara;
- IX – auxiliar a contabilidade na conciliação das contas, emitir cheques e pagamentos;
- X – Prestar informações, relatórios e outros documentos que lhe forem solicitados pela Presidência, Vereadores e Tribunal de Contas;
- XI – implementar e manter o controle interno de acordo com normas do Município;
- XII – Controlar o fluxo de receitas e despesas da Câmara;
- XIII – assessorar os Órgãos da Câmara em assuntos de sua competência;
- XIV – emitir, sob a assessoria da contabilidade, relatórios periódicos de acompanhamento e controle da execução orçamentária;
- XV – Administração de Pessoal.

SEÇÃO II

Dos serviços Técnicos e Operacionais

Art 8º Os serviços técnicos, operacionais e de manutenção serão executados por servidores Públicos do Legislativo, aprovados em concurso Público, conforme legislação vigente.

Estado de Pernambuco
Governo Municipal
Câmara Municipal de Itapetim
Mesa Diretora

CAPITULO V

Da Estrutura, Provimento e Vencimentos do Quadro de Pessoal.

SEÇÃO I

Da Estrutura do Quadro de Pessoal

Art 9º As normas jurídicas e administrativas aqui expressas, seguirão a dinâmica do Direito Público Municipal, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

Art 10. Aos servidores da Câmara Municipal aplica-se os direitos e deveres constantes da Legislação do Poder Executivo Municipal, especialmente em relação ao Regime de Previdência, legislação de diárias e sistemas de adiantamentos.

SEÇÃO II

Do Provimento dos Cargos

Art 12. Os cargos Públicos são:

I – de provimento em comissão: conforme declarados na presente Lei, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, conforme Anexo I;

II – de provimento de caráter efetivo: A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação, o prazo de sua validade e o número de vagas previsto em lei, conforme já previsto na legislação em vigor.

Câmara Municipal de Itapetim

Mesa Diretora

Parágrafo Único. As especificações e descrições dos grupos e cargos, regime de trabalho, carga horária, condições para ingresso e habilitação profissional, constam do Anexo II, desta Lei.

SEÇÃO III Dos Vencimentos

Art. 13. Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, do quadro em comissão são os estabelecidos no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. Os vencimentos constante no anexo II serão atualizados sempre que houver reajuste dos servidores Públicos Municipais Itapetim PE, na mesma data e percentual.

Art.14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Itapetim PE, em 14 janeiro do ano de 2009


ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itapetim

Mesa Diretora

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	DEDICAÇÃO	N.º DE VAGAS
Secretário Geral da Mesa	CC - 01	Integral	01
Secretário Geral da Administração Câmara	CC - 01	Integral	01
Assessor Administrativo	CC - 02	Integral	09

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS COMISSIONADOS

NÍVEL	VENCIMENTO	TOTAL
CC - 01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
CC - 02	R\$ 415,00	R\$ 415,00

